



NORMA GERAL DE LICITAÇÃO

NORMA GENERAL DE LICITACIÓN

Aprovada pela RCA-033/12, de 26/10/12
Aprobada por la RCA-033/12, del 26/10/12

(versão português e castelhano)
(versión portugués y castellano)

S U M Á R I O

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
SEÇÃO II - PRINCÍPIOS E PRECEITOS

CAPITULO II - ALIENAÇÃO E CESSÃO DE USO

SEÇÃO I - DOS BENS MÓVEIS
SEÇÃO II - DOS BENS IMÓVEIS

CAPITULO III - AQUISIÇÃO

SEÇÃO I - LICITAÇÕES
SEÇÃO II - AQUISIÇÃO DIRETA - DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SEÇÃO III - CADASTRO
SEÇÃO IV - PROCESSO DE LICITAÇÃO
SEÇÃO V - ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SEÇÃO VI - RECURSOS

CAPITULO IV - INSTRUMENTOS JURÍDICOS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO II - DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
SEÇÃO III - DOS CONVÉNIOS

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I GLOSSÁRIO - DEFINIÇÕES

CAPITULO I - DISPOSICIONES GENERALES

SECCION I - FINALIDAD Y AMBITO DE APLICACIÓN
SECCION II - PRINCIPIOS Y PRECEPTOS

CAPITULO II - ENAJENACIÓN Y CESIÓN DE USO

SECCION I - DE LOS BIENES MUEBLES
SECCION II - DE LOS BIENES INMUEBLES

CAPITULO III - ADQUISICIÓN

SECCION I - LICITACIONES
SECCION II - ADQUISICIÓN DIRECTA - DISPENSA O INEXIGIBILIDAD DE LICITACIÓN
SECCION III - CATASTRO
SECCION IV - PROCESO DE LICITACIÓN
SECCION V - ANALISIS DE LAS OFERTAS Y DE LA DOCUMENTACIÓN DE HABILITACIÓN
SECCION VI - RECURSOS

CAPITULO IV - INSTRUMENTOS JURÍDICOS

SECCION I - DISPOSICIONES PRELIMINARES
SECCION II - DE LOS INSTRUMENTOS CONTRACTUALES
SECCION III - DE LOS CONVENIOS

CAPITULO V - DISPOSICIONES FINALES

DISPOSICIONES FINALES

ANEXO I GLOSARIO - DEFINICIONES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A presente Norma estabelece as regras gerais para licitações; contratações de obras e serviços; locações e compras; alienações, assim como para a celebração de convênios e outras formas de destinação de recursos e de bens da ITAIPU, observados os atos constitutivos e normativos da Entidade.

SEÇÃO II PRINCÍPIOS E PRECEITOS

Art. 2º Os princípios básicos que regem os processos e procedimentos disciplinados nesta Norma são os da igualdade ou isonomia, da legalidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da razoabilidade e proporcionalidade, da economicidade, da competitividade, da celeridade, da publicidade, da ampla defesa e do contraditório, da eficiência administrativa, bem como aqueles princípios que lhes são correlatos e, para as licitações, prevalecerão, ademais, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. Todas as obras, serviços, compras, locações e alienações, contratados pela ITAIPU, salvo nos casos excepcionais previstos nesta Norma, serão precedidos de licitação, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a Entidade e a promoção do desenvolvimento sustentável, respeitados os princípios básicos enunciados no *caput* deste artigo.

Art. 3º Todos os procedimentos regulados por esta Norma que importem dispêndios somente poderão ser iniciados desde que os recursos necessários tenham sido previstos no orçamento da Entidade, aprovados para o exercício correspondente ou comprometidos em Requisição de Compra aprovada.

Art. 4º Cada aquisição deve ser programada em sua totalidade, previstos os custos anuais e totais, bem como o respectivo prazo de execução ou entrega, sendo proibido fracionar ou subdividir o montante dos instrumentos contratuais ou a execução de um projeto com a intenção de elidir os procedimentos estabelecidos nesta Norma.

Parágrafo único. Em casos específicos de fornecimento, quando por motivos técnicos ou administrativos, seja necessária uma aquisição em etapas ou em partes, as justificativas deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

CAPITULO I DISPOSICIONES GENERALES

SECCIÓN I FINALIDAD Y AMBITO DE APLICACIÓN

Art. 1º La presente Norma establece las reglas generales para licitaciones; contrataciones de obras y servicios; locaciones y compras; enajenaciones, así como para celebración de convenios y otras formas de destino de los recursos y de los bienes de la ITAIPU, observados los actos constitutivos y normativos de la Entidad.

SECCION II PRINCIPIOS Y PRECEPTOS

Art. 2º Los principios básicos que rigen los procesos y procedimientos reglamentados en esta Norma son los de la igualdad o isonomía, de la legalidad, de la moralidad, de la probidad, de la impersonalidad, de la razonabilidad y proporcionalidad, de la economía, de la competitividad, de la celeridad, de la publicidad, de la amplia defensa y contradicción, de la eficiencia administrativa, así como aquellos principios que le son correlativos y, para las licitaciones, prevalecerán, además, los principios de vinculación al instrumento convocatorio y del juzgamiento objetivo.

Parágrafo único. Todas las obras, servicios, compras, locaciones y enajenaciones, contratados por la ITAIPU, salvo los casos excepcionales previstos en esta Norma, serán precedidos de licitación, destinada a seleccionar la propuesta más ventajosa para la Entidad y la promoción del desarrollo sustentable, respetados los principios básicos enunciados en este artículo.

Art. 3º Todos los procedimientos regulados por esta Norma, que importen erogaciones, podrán ser realizados solamente cuando los recursos necesarios estén previstos en el presupuesto de la Entidad, aprobados para el ejercicio correspondiente o comprometidos en la Solicitud de Pedido aprobada.

Art. 4º Cada adquisición debe ser programada en su totalidad, previstos los costos anuales y totales, así como el respectivo plazo de ejecución o entrega, quedando prohibido fraccionar o subdividir el monto de los instrumentos contractuales o la ejecución de un proyecto con la intención de eludir los procedimientos establecidos en esta Norma.

Parágrafo único. - En casos específicos de suministros, cuando por motivos técnicos o administrativos, sea necesaria una adquisición en etapas o en partes, las justificativas deberán ser aprobadas por la autoridad competente.

Art. 5º Na medida do possível e em condições comparáveis, os materiais, equipamentos, componentes, bens, obras e serviços do Brasil e do Paraguai serão adquiridos ou contratados preferencialmente com relação aos de terceiros países, desde que se atendam as especificações, prazos e condições estabelecidos pela ITAIPU, em conformidade com o regulamentado em Instrução de Procedimento específica.

§ 1º A ITAIPU utilizará, na medida do possível, de maneira equitativa, materiais, equipamentos, componentes, bens e serviços disponíveis no Brasil e no Paraguai, estimulando a participação das médias, pequenas e microempresas, conforme disciplinado em Instrução de Procedimento específica.

§ 2º As especificações para a aquisição de bens, contratações de serviços e obras poderão contemplar, preferencialmente, critérios de sustentabilidade ambiental e de promoção do desenvolvimento social e regional sustentável, bem como de padronização, conforme disciplinado em Instrução de Procedimento específica.

§ 3º As compras e as contratações de serviços, poderão ser processadas por meio de sistema de registro de preços, conforme definido em Instrução de Procedimento específica.

Art. 6º. Não poderão participar das licitações, celebrar convênios, nem contratar com a ITAIPU:

- I - pessoas físicas ou jurídicas sob regime de quebra ou de insolvência civil, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- II - pessoas físicas ou jurídicas impedidas perante a ITAIPU, a ANDE ou a ELETROBRAS, ou com restrições em outros órgãos ou entidades públicas do Brasil ou do Paraguai, conforme definido em Instrução de Procedimento específica;
- III - pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, conforme definido em Instrução de Procedimento específica;
- IV - pessoas jurídicas em que conselheiros, diretores, empregados da ITAIPU, assim como pessoal cedido ou requisitado, sejam proprietários, sócios ou que exerçam funções de direção, exceto entidades sem fins lucrativos;
- V - pessoas físicas ou jurídicas que tenham ou venham a obter informações privilegiadas ou vantagens capazes de prejudicar a lisura e a isonomia do processo de contratação, demonstrada a partir de motivo concreto aferido em processo interno próprio.

Parágrafo único. Reputam-se informações privilegiadas, entre outras, para fins do presente

Art. 5º En la medida de lo posible y en condiciones comparables, los materiales, equipos, componentes, bienes, obras y servicios del Paraguay y del Brasil, serán adquiridos o contratados de preferencia con relación a los de terceros países, siempre que se observen las especificaciones, plazos y condiciones establecidas por la ITAIPU, de conformidad a lo reglamentado en la correspondiente Instrucción de Procedimiento.

§ 1º La ITAIPU utilizará, en la medida de lo posible, de manera equitativa, materiales, equipos, componentes, bienes y servicios disponibles en el Paraguay y en el Brasil, estimulando la participación de las medianas, pequeñas y microempresas, conforme reglamentado en la Instrucción de Procedimiento específica.

§ 2º Las especificaciones para la adquisición de bienes, contrataciones de servicios y obras podrán contemplar, preferencialmente, criterios de sustentabilidad ambiental y de promoción del desarrollo social y regional sustentable, así como de estandarización, conforme reglamentado en Instrucción de Procedimiento específica.

§ 3º Las compras y las contrataciones de servicios, podrán ser procesadas por medio del sistema del registro de precios, conforme definido en la Instrucción de Procedimiento específica.

Art. 6º No podrán participar de licitaciones, formalizar convenios ni contratar con la ITAIPU:

- I - personas físicas o jurídicas bajo régimen de quiebra o de convocatoria de acreedores, o en recuperación judicial o extrajudicial;
- II - personas físicas o jurídicas impedidas por la ITAIPU, la ANDE o la ELETROBRAS, o con restricciones en otros órganos y entidades públicas del Paraguay o del Brasil, conforme definido en la Instrucción de Procedimiento específica;
- III - personas físicas o jurídicas declaradas no idóneas, conforme definido en Instrucción de Procedimiento específica;
- IV - personas jurídicas en que consejeros, directores y empleados de la ITAIPU, así como personal cedido o requisitado, sean propietarios, socios o que ejerzan funciones de dirección, excepto entidades sin fines lucrativos;
- V - personas físicas o jurídicas que tengan o puedan obtener informaciones privilegiadas o ventajas, capaces de afectar la formalidad y la igualdad en un proceso de contratación, demostrada mediante un hecho concreto, resultante de un proceso interno específico.

Parágrafo único. Se consideran informaciones privilegiadas, entre otras, a los efectos del presente

artigo, aquelas obtidas de qualquer instância institucional da ITAIPU e que digam respeito a aspectos estratégicos da contratação que, não divulgados aos demais interessados, criem benefícios competitivos aos que delas dispuserem.

CAPÍTULO II ALIENAÇÃO E CESSÃO DE USO

Art. 7º Os bens da ITAIPU que não lhe sejam úteis poderão ser alienados mediante licitação, por autorização do Conselho de Administração, com prévio parecer da ELETROBRAS e da ANDE.

Parágrafo único. Uma vez concluído o processo de alienação, bem como nos casos de perda, roubo, furto ou destruição de bens, deve ser realizada a baixa contábil.

Art. 8º São consideradas inalienáveis as partes essenciais das instalações utilizadas na produção de energia elétrica, incluindo os bens imóveis das áreas de segurança e industrial da ITAIPU.

Art. 9º Todo bem, objeto de alienação ou locação, será previamente avaliado por uma Comissão de Avaliação a fim de determinar o preço mínimo de referência, compatível com o de mercado, em conformidade com a Instrução de Procedimento específica.

Art. 10. A cessão de uso de bens móveis ou imóveis, de propriedade da ITAIPU, será efetuada sob o regime gratuito ou oneroso.

SEÇÃO I DOS BENS MÓVEIS

Art. 11. A alienação de materiais, bens patrimoniais móveis e equipamentos da ITAIPU, considerados excedentes ou inservíveis, será executada mediante concorrência ou leilão, de acordo com as características dos bens ou lotes.

Parágrafo único. A licitação para alienação de bens móveis será dispensada nos seguintes casos:

- I - doação em pagamento;
- II - doação, para fins sociais ou de interesse público devidamente justificado, a instituições oficiais ou entidades sem fins lucrativos;
- III - permuta, quando exista interesse preponderante e plenamente justificado por parte da ITAIPU;
- IV - venda de materiais e equipamentos a órgãos ou entidades do Brasil e do Paraguai que operam sob

artículo, aquellas obtenidas de cualquier área de la ITAIPU, relacionadas a aspectos estratégicos de la contratación y que no hayan sido reveladas a los demás interesados, otorgando ventajas competitivas sobre los demás.

CAPITULO II ENAJENACIÓN Y CESIÓN DE USO

Art. 7º Los bienes de la ITAIPU que ya no sean de utilidad, podrán ser enajenados mediante Licitación, por autorización del Consejo de Administración, con previo parecer de la ANDE y de la ELETROBRAS.

Parágrafo único. Concluido el proceso de enajenación, así como en los casos de pérdida, robo, hurto o destrucción de bienes, debe ser realizada la baja contable.

Art. 8º Son consideradas inalienables las partes esenciales de las instalaciones utilizadas en la producción de energía eléctrica, incluyendo los bienes inmuebles de las áreas de seguridad e industrial de la ITAIPU.

Art. 9º Todo bien, objeto de enajenación o locación, será previamente evaluado por una Comisión de Evaluación a fin de determinar el precio mínimo de referencia, compatible con el de mercado, de conformidad con la Instrucción de Procedimiento específica.

Art. 10 La cesión de uso de bienes muebles o inmuebles, de propiedad de la ITAIPU, será efectuada bajo el régimen gratuito u oneroso.

SECCIÓN I DE LOS BIENES MUEBLES

Art. 11. La enajenación de materiales, bienes patrimoniales muebles y equipos de la ITAIPU, considerados excedentes o inservibles, será ejecutada mediante licitación pública o subasta, de acuerdo con las características de los bienes o lotes.

Parágrafo Único. La licitación para enajenación de bienes muebles será dispensada en los siguientes casos:

- I - donación en Pago;
- II - donación, para fines sociales o de interés público devidamente justificado, a instituciones oficiales o entidades sin fines de lucro;
- III - permuta, cuando exista interés preponderante y plenamente justificado por parte de la ITAIPU;
- IV - venta de materiales y equipos a Órganos o entidades del Paraguay o del Brasil que operan

controle estatal, direto ou indireto.

bajo control estatal, directo o indirecto.

SEÇÃO II DOS BENS IMÓVEIS

Art. 12. A alienação de bens imóveis será efetuada na modalidade de concorrência, exceto nos seguintes casos:

- I - dação em pagamento;
- II - doação para órgãos ou entes da administração pública do Brasil e do Paraguai;
- III - permuta por outro imóvel, destinado a atender às necessidades da ITAIPU, cuja instalação e localização justifiquem a sua escolha, com preços compatíveis com os valores de mercado, conforme avaliação prévia.

SECCIÓN II DE LOS BIENES INMUEBLES

Art. 12. La enajenación de bienes inmuebles será efectuada en la modalidad de licitación pública, excepto en los siguientes casos:

- I - dación en pago;
- II - donación para órganos o entes de la administración pública del Paraguay o del Brasil;
- III - permuta por otro inmueble, destinado a atender las necesidades de la ITAIPU y cuya instalación y localización justifiquen su elección, con precios compatibles con los valores de mercado, según evaluación previa.

CAPÍTULO III AQUISIÇÕES

Art. 13. A contratação de serviços e obras e a aquisição de bens serão necessariamente precedidas de licitação, exceto nas condições e hipóteses previstas nesta Norma para casos de aquisição direta.

CAPITULO III ADQUISICIONES

Art. 13. Las contrataciones de servicios y obras y la adquisición de bienes serán necesariamente precedidas de licitación, excepto en las condiciones e hipótesis previstas en esta Norma para casos de adquisición directa.

SEÇÃO I LICITAÇÕES

Art. 14. As aquisições serão realizadas mediante um dos seguintes regimes:

- I - preço global;
- II - preço unitário.

Art. 15. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - coleta de preços;
- IV - leilão;
- V - pregão; e
- VI - concurso.

Art. 16. As licitações são classificadas em:

- I - nacional: quando for permitida somente a participação de pessoas físicas ou jurídicas brasileiras ou paraguaias, isoladas ou consorciadas;

SECCIÓN I LICITACIONES

Art. 14. Las adquisiciones serán realizadas mediante uno de los siguientes regímenes:

- I - precio global;
- II - precio unitario.

Art. 15. Son modalidades de licitación:

- I - licitación pública;
- II - concurso de precios;
- III - concurso limitado de precios;
- IV - subasta;
- V - subasta a la baja; y
- VI - concurso de méritos.

Art. 16. Las licitaciones son clasificadas en:

- I - nacional: cuando fuese permitida solamente la participación de personas físicas o jurídicas paraguayas o brasileñas, individualmente o consorciadas;

II - binacional: quando for permitida somente a participação de pessoas físicas ou jurídicas brasileiras e paraguaias, isoladas ou consorciadas; e

III - internacional: quando for permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, paraguaias e/ou estrangeiras, isoladas ou consorciadas.

Parágrafo único. Os critérios para a seleção do mercado fornecedor serão definidos em Instrução de Procedimento específica.

Art. 17. Os tipos de licitação são:

I - para aquisições:

a) de menor preço: quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para ITAIPU estabeleça que seja vencedora a proponente que apresente a proposta de menor preço, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório;

b) de técnica e preço: quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para ITAIPU resulte da combinação de fatores técnicos e condições comerciais, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório; e

c) de melhor técnica: quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a ITAIPU estabeleça que seja vencedora a proposta que obtiver a melhor classificação técnica, desde que os preços estejam dentro do limite estabelecido no instrumento convocatório.

II - para alienação de bens:

a) de maior proposta: pela qual se considera vencedor o proponente que apresente o maior valor pelo bem oferecido.

Parágrafo único. Os critérios para eleição da modalidade e tipo de licitação serão estabelecidos em Instrução de Procedimento específica, respeitando os limites aprovados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II AQUISIÇÃO DIRETA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 18. As aquisições, para as quais a licitação seja dispensável ou inexigível, serão efetuadas por aquisição direta, mediante prévio parecer jurídico favorável, conforme limites de competência estabelecidos pelo Conselho de Administração.

II - binacional: cuando fuese permitida solamente la participación de personas físicas o jurídicas paraguayas y brasileñas, individualmente o consorciadas;

III - internacional: cuando fuese permitida la participación de personas físicas o jurídicas paraguayas, brasileñas y/o extranjeras, individualmente o consorciadas.

Parágrafo único. Los criterios para la selección del mercado proveedor serán definidos en Instrucción de Procedimiento específica.

Art. 17. Los tipos de licitación son:

I - para adquisiciones:

a) de menor precio: cuando el criterio de selección de la oferta más ventajosa para la ITAIPU establece que será vencedor el oferente que presente la oferta de menor precio, de acuerdo con lo establecido en el instrumento convocatorio;

b) de técnica y precio: cuando el criterio de selección de la oferta más ventajosa para la ITAIPU resulte de la combinación de factores técnicos y condiciones comerciales, de acuerdo con lo establecido en el instrumento convocatorio; y

c) de mejor técnica: cuando el criterio de selección de la oferta más ventajosa para la ITAIPU establezca que será vencedora la oferta que obtenga la mejor clasificación técnica, siempre que los precios estuvieren dentro de los límites establecidos en el instrumento convocatorio pertinente.

II - para enajenación de bienes:

a) de mayor oferta: por la que se considera vencedor el oferente que presente el mayor valor por el bien ofrecido.

Parágrafo único. Los criterios para la elección de la modalidad y tipo de licitación serán establecidos en Instrucción de Procedimiento específica, respetando los límites aprobados por el Consejo de Administración.

SECCIÓN II ADQUISICIÓN DIRECTA DISPENSA O INEXIGIBILIDAD DE LICITACIÓN

Art. 18. Las adquisiciones para las cuales la Licitación sea dispensable o inexigible, serán efectuadas por adquisición directa, previo parecer jurídico favorable, conforme a los límites de competencia establecidos por el Consejo de Administración.

Art. 19. É dispensável a licitação nos seguintes casos:

I - compras de pequeno valor: Assim consideradas aquelas cujo valor não exceder o limite estabelecido pelo Conselho de Administração na forma regulada na Instrução de Procedimento específica;

II - quando, realizada a tomada de preços, a concorrência, o pregão ou, pela segunda vez, a coleta de preços, não se apresentar nenhuma proponente e a licitação não puder ser repetida sem prejuízo para ITAIPU, mantidas, neste caso, as condições pré-estabelecidas;

III - quando caracterizadas a emergência e a urgência, decorrentes de fatos imprevisíveis e não houver tempo para realizar uma licitação e que:

- a) possa ocasionar graves prejuízos para as atividades de geração e transmissão de energia da ITAIPU; ou
- b) coloque em risco pessoas, bens ou instalações; ou
- c) comprometa as condições de segurança e higiene;

IV - quando se tratar da contratação para a ampliação e/ou adaptação de instalações permanentes já existentes, que exijam, por motivos técnicos, uma operação integrada;

V - quando se tratar de locação ou aquisição de imóveis destinados ao serviço da ITAIPU, cuja necessidade de instalação ou localização justifique a sua escolha, estando seu preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - em casos de guerra, graves perturbações da ordem ou calamidade;

VII - na contratação de associação de apoio a pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de reconhecida idoneidade, para fornecimento de bens ou a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado;

VIII - para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em decorrência de rescisão contratual, desde que respeitada à ordem de classificação da licitação correspondente, mantidos, preferencialmente, os preços e demais condições do instrumento contratual rescindido;

IX - quando as propostas apresentem preços

Art. 19. Es dispensable la licitación en los siguientes casos:

I - compras de pequeño valor: Así consideradas aquellas cuyo valor no excede el límite establecido por el Consejo de Administración, en la forma reglamentada en la Instrucción de Procedimiento específica;

II - cuando haya sido realizado un concurso de precios, una licitación pública, una subasta a la baja o, por segunda vez, un concurso limitado de precios y no se presente ningún oferente y la licitación no pueda ser repetida sin perjuicio para la ITAIPU, manteniéndose, en este caso, las condiciones preestablecidas;

III - cuando sea caracterizada una emergencia y urgencia, consecuente de hechos imprevisibles y no hubiere tiempo para realizar una licitación y que:

- a) pueda ocasionar graves perjuicios para las actividades de generación y transmisión de energía de la ITAIPU; o
- b) arriesgue a personas, bienes o instalaciones; o
- c) comprometa las condiciones de seguridad e higiene;

IV - cuando se trate de contratación para la ampliación y/o adaptación de instalaciones permanentes ya existentes que exijan, por motivos técnicos, una operación integrada;

V - cuando se trate de locación o adquisición de inmuebles destinados al servicio de la ITAIPU, cuya necesidad de instalación o localización justifique su elección, estando su precio compatible con el valor del mercado, según evaluación previa;

VI - en casos de guerra, graves perturbaciones del orden o calamidad;

VII - en la contratación de asociaciones de apoyo a personas con deficiencia, sin fines lucrativos y de reconocida idoneidad, para el suministro de bienes o la prestación de servicios, toda vez que el precio contratado sea compatible con el de mercado;

VIII - para la contratación de remanente de obra, servicio o suministro, como consecuencia de la rescisión contractual, siempre que sea respetado el orden de clasificación de la licitación correspondiente y preferentemente mantenidos los precios y demás condiciones del instrumento contractual rescindido;

IX - cuando las ofertas presenten precios

incompatíveis com os praticados no mercado e caso solicitadas novas propostas persista a situação, será admitida a aquisição direta dos bens, obras e serviços, por valor não superior aos preços de mercado.

Art. 20. É inexigível a licitação quando houver comprovada inviabilidade de competição, em especial nos seguintes casos:

- I - quando os bens a serem adquiridos forem de propriedade de quem tenha a patente de invenção ou exclusividade de representação;
- II - quando se tratar de serviços técnicos especializados, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização;
- III - quando se tratar de equipamentos, peças de reposição e/ou serviços para instalações, destinadas à produção de energia elétrica, que se devam adquirir dos mesmos fabricantes ou fornecedores exclusivos.

Art. 21. Os procedimentos para a aquisição direta serão regulamentados por meio da Instrução de Procedimento específica.

SEÇÃO III CADASTRO

Art. 22. A ITAIPU manterá atualizado um cadastro de todas as pessoas físicas ou jurídicas, segundo a natureza da relação jurídica com a ITAIPU, regulamentado na Instrução de Procedimento específica.

SEÇÃO IV PROCESSO DE LICITAÇÃO

Art. 23. As etapas da licitação respeitarão a seguinte ordem:

- I - elaboração do instrumento convocatório (carta-convite, edital, caderno de bases e condições);
- II - divulgação do edital de licitação ou envio de carta-convite;
- III - recepção da proposta e da documentação de habilitação, quando exigível;
- IV - análise das propostas e apresentação de lances verbais ou eletrônicos, quando for o caso;
- V - classificação ou desclassificação das propostas;
- VI - habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- VII - declaração do licitante vencedor e adjudicação;

incompatibles con los practicados en el mercado y en caso que sean solicitadas nuevas ofertas persista la situación, será admitida la adquisición directa de los bienes, obras o servicios, por valor no superior a los precios de mercado.

Art. 20. Es inexigible la licitación cuando fuese comprobada la imposibilidad de competición, en especial en los siguientes casos:

- I - cuando los bienes a ser adquiridos fuesen de propiedad de quien tenga la patente de invención o representación exclusiva;
- II - cuando se trate de servicios técnicos especializados, prestados por profesionales o empresas de notoria especialización;
- III - cuando se traten de equipos, piezas de reposición y/o servicios para instalaciones destinadas a la producción de energía eléctrica, que se deban adquirir de los mismos fabricantes o proveedores exclusivos.

Art. 21. Los procedimientos para la adquisición directa serán reglamentados por medio de la Instrucción de Procedimiento específica.

SECCIÓN III CATASTRO

Art. 22. La ITAIPU mantendrá actualizado un catastro de todas las personas físicas o jurídicas, según la naturaleza de la relación jurídica con la ITAIPU, regulamentado en la Instrucción de Procedimiento específica.

SECCIÓN IV PROCESO DE LICITACIÓN

Art. 23. Las etapas de la licitación respetarán el siguiente orden:

- I - elaboración del instrumento convocatorio (carta-convocatoria, aviso, pliego de bases y condiciones);
- II - divulgación del aviso de licitación o envío de la carta-convocatoria;
- III - recepción de la oferta y la documentación de habilitación, cuando fuese exigible;
- IV - análisis de las ofertas y presentación de propuestas verbales o electrónicas, cuando fuere el caso;
- V - clasificación o desclasificación de las ofertas;
- VI - habilitación o inhabilitación de los oferentes;
- VII - declaración del oferente vencedor y adjudicación;

VIII - homologação.

Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados, poderá ser realizada, primeiramente, a habilitação dos proponentes e, posteriormente, a abertura e classificação das propostas, conforme Instrução de Procedimento.

Art. 24. As formas e condições dos processos de licitação serão regulamentadas por meio da Instrução de Procedimento específica.

Art. 25. A divulgação das licitações será efetuada por meio de editais, publicados em periódicos e meios eletrônicos disponíveis, bem como outros meios adicionais de divulgação, que serão regulamentados por meio da Instrução de Procedimento específica.

Art. 26. As sessões públicas das licitações serão realizadas de modo presencial ou por meio eletrônico, das quais se registrarão atas.

Art. 27. A ITAIPU reserva-se o direito de revogar ou anular, motivadamente, em todo ou em parte, suas licitações, em qualquer etapa do processo.

Art. 28. Aprovada a contratação pela autoridade competente, a ITAIPU poderá emitir carta de intenção, firmada conjuntamente pelos Diretores Gerais, que formalize o compromisso das partes, até a assinatura do instrumento contratual, conforme regulamentado na Instrução de Procedimento específica.

SEÇÃO V ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Art. 29. As propostas e a documentação de habilitação serão analisadas observando o seguinte:

- I - verificação das propostas e sua conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório e a compatibilidade com os preços de mercado, para sua classificação ou desclassificação;
- II - verificação da documentação de habilitação e sua conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório, para habilitação ou inabilitação dos licitantes.

Parágrafo único. Os procedimentos e os respectivos prazos serão regulamentados em Instrução de Procedimento específica.

Art. 30. A ITAIPU poderá, em qualquer fase do processo licitatório, promover diligências para esclarecer ou complementar informações ou para sanar falhas formais da documentação.

VIII - homologación.

Parágrafo único. En casos debidamente justificados, podrá realizarse primeramente la habilitación de los oferentes y, posteriormente, la apertura y clasificación de las ofertas, conforme Instrucción de Procedimiento.

Art. 24. Las formas y condiciones de los procesos de licitación serán reglamentadas por medio de la Instrucción de Procedimiento específica.

Art. 25. La divulgación de las licitaciones será efectuada por medio de avisos, publicados en periódicos y medios electrónicos disponibles, así como otros medios adicionales de divulgación, que serán reglamentados por medio de la Instrucción de Procedimiento específica.

Art. 26. Las sesiones públicas de las licitaciones serán realizadas de modo presencial o por medio electrónico, de las cuales se registrarán actas.

Art. 27. La ITAIPU se reserva el derecho de revocar o anular, motivadamente, en todo o en parte, sus licitaciones, en cualquier etapa del proceso.

Art. 28. Aprobada la contratación por la autoridad competente, la ITAIPU podrá emitir carta de intención, firmada conjuntamente por los Directores Generales, para formalizar el compromiso de las partes hasta la firma del instrumento contractual, conforme reglamentado en la Instrucción de Procedimiento específica.

SECCIÓN V ANALISIS DE LAS OFERTAS Y DE LA DOCUMENTACIÓN DE HABILITACIÓN

Art. 29. Las ofertas y la documentación de habilitación serán analizadas observando lo siguiente:

- I - verificación de las ofertas y su conformidad con lo establecido en el instrumento convocatorio y la compatibilidad con los precios de mercado, para su clasificación o desclasificación;
- II - verificación de la documentación de habilitación y su conformidad con lo establecido en el instrumento convocatorio, para habilitación o inhabilitación de los oferentes.

Parágrafo único. Los procedimientos y los respectivos plazos serán reglamentados en la Instrucción de Procedimiento específica.

Art. 30. La ITAIPU podrá, en cualquier fase del proceso licitatorio, promover diligencias para aclarar o complementar informaciones que puedan subsanar fallas formales de documentación.

Art. 31. A comissão de licitação e negociação decidirá, nas licitações processadas nas modalidades concorrência e tomada de preços, sobre o julgamento e classificação das propostas, sobre a habilitação dos licitantes e declarará o vencedor da licitação.

§ 1º A autoridade competente da ITAIPU homologará o resultado da licitação, autorizando com isto a convocação do licitante adjudicatário para assinatura do instrumento contratual.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá, em qualquer momento e a seu exclusivo critério, avocar, parcial ou totalmente, a decisão sobre qualquer etapa da licitação. Neste caso, a comissão funcionará como órgão de análise e recomendação, admitindo-se pedido de reconsideração à Diretoria Executiva contra sua decisão.

Art. 32. A comissão de licitação e negociação poderá ser permanente ou específica, devendo ser constituída pela Diretoria Executiva.

§ 1º A comissão contará com igual número de membros de cada nacionalidade, devendo ser composta, obrigatoriamente, por representantes das Diretorias Financeira, Jurídica e solicitante.

§ 2º A comissão contará com membros titulares e respectivos suplentes, sendo obrigatória a renovação de seus integrantes.

§ 3º A comissão poderá solicitar o trabalho de profissionais de reconhecida capacidade técnica como apoio a suas atividades.

§ 4º O disposto neste artigo será regulamentado em Instrução de Procedimento específica.

Art. 33. A análise das propostas e da documentação de habilitação, na modalidade pregão, será realizada pelo pregoeiro, acompanhado de uma equipe de apoio, cujas atribuições estão definidas na Instrução de Procedimento específica.

SEÇÃO VI RECURSOS

Art. 34. Poderão ser interpostos recursos contra:

- a classificação ou desclassificação das propostas; habilitação ou inabilitação do licitante, e declaração do vencedor da licitação;
- a revogação ou anulação da licitação;
- o indeferimento do pedido de inscrição ou alteração cadastral;
- a aplicação de penalidades cadastrais e contratuais.

Art. 31. La comisión de licitación y negociación decidirá, en las licitaciones procesadas en las modalidades licitación pública y concurso de precios, sobre el juzgamiento y clasificación de las ofertas, sobre la habilitación de los oferentes y declarará al vencedor.

§ 1º La autoridad competente de la ITAIPU homologará el resultado de la licitación, autorizando con ello la convocatoria del oferente adjudicatario para firma del instrumento contractual.

§ 2º El Directorio Ejecutivo podrá, en cualquier momento y a su exclusivo criterio avocarse, parcial o totalmente, la decisión sobre cualquier etapa de la licitación. En este caso, la comisión funcionará como órgano de análisis y recomendación, admitiéndose pedido de reconsideración al Directorio Ejecutivo contra su decisión.

Art. 32. La comisión de licitación y negociación podrá ser permanente o específica, debiendo ser constituida por el Directorio Ejecutivo.

§ 1º La comisión contará con igual número de miembros de cada nacionalidad, debiendo ser compuesta, obligatoriamente, por representantes de las Direcciones Financiera, Jurídica y solicitante.

§ 2º La comisión contará con miembros titulares y respectivos suplentes, siendo obligatoria la renovación de sus integrantes.

§ 3º La comisión podrá solicitar el trabajo de profesionales de reconocida capacidad técnica como apoyo a sus actividades.

§ 4º Lo dispuesto en este artículo será reglamentado por la Instrucción de Procedimiento específica.

Art. 33. El análisis de las ofertas y de la documentación de habilitación, en la modalidad subasta a la baja, será realizado por un subastador, acompañado de un equipo de apoyo, cuyas atribuciones están definidas en la Instrucción de Procedimiento específica.

SECCIÓN VI RECURSOS

Art. 34. Podrán ser interpuestos recursos contra:

- la clasificación o desclasificación de las ofertas; habilitación o inhabilitación de los oferentes; y declaración del oferente vencedor;
- la revocación o anulación de la licitación;
- el rechazo al pedido de inscripción o alteración catastral;
- la aplicación de penalidades catastrales y contractuales.

§ 1º O recurso administrativo previsto na alínea "a" deste artigo terá efeito suspensivo, devendo-se dar conhecimento aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões. A autoridade competente poderá atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 2º Os prazos, as formas, os locais e as autoridades competentes para decidir sobre os recursos serão regulamentados em Instrução de Procedimento específica.

§ 3º A procedência do recurso poderá implicar modificação ou anulação das decisões anteriores, sem prejuízo daqueles atos que não tenham sido afetados pelo recurso.

§ 4º Desde que previsto no instrumento convocatório, o recurso referido na alínea "a" deste artigo poderá ser interpuesto numa única oportunidade, contra a classificação ou desclassificação das propostas, a habilitação ou a inabilitação de licitante, bem como contra a declaração do vencedor da licitação.

CAPÍTULO IV INSTRUMENTOS JURÍDICOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35. São instrumentos jurídicos utilizados pela ITAIPU: instrumentos contratuais e convênios.

§ 1º São modalidades de instrumentos contratuais: Contrato; Autorização de Serviços (AS); Ordem de Compras (OC); Ordem de Importação (OI); Ordem de Importação de Serviços (OISE); Ata de Registro de Preços; Apólice de Seguro; entre outros.

§ 2º São modalidades de Convênios: Convênio; Termo de Compromisso; Acordo de Cooperação; entre outros.

§ 3º Outros instrumentos jurídicos específicos serão aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 36. Os instrumentos jurídicos previstos nesta Norma regulam-se por suas cláusulas, condições e legislações aplicáveis, devendo estabelecer com clareza e precisão a forma de execução, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 37. É vedada a formalização de qualquer instrumento jurídico com prazo de vigência indeterminado.

SEÇÃO II DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

§ 1º El recurso administrativo previsto en la línea "a" de este artículo tendrá efecto suspensivo, debiéndose dar conocimiento a los demás oferentes, quienes podrán presentar argumentaciones en contrario. La autoridad competente podrá atribuir eficacia suspensiva a los demás recursos.

§ 2º Los plazos, las formas, los locales y las autoridades competentes para decidir los recursos, serán reglamentados en la Instrucción de Procedimiento específica.

§ 3º La procedencia del recurso podrá implicar la modificación o anulación de las decisiones anteriores, sin perjuicio de aquellos actos que no hayan sido afectados por el recurso.

§ 4º Siempre que esté previsto en el instrumento convocatorio, el recurso referido en el Inciso "a" de este artículo podrá ser interpuesto por única vez contra la clasificación o desclasificación de las ofertas, la habilitación o la inabilitación del oferente, así como contra la declaración del vencedor de la licitación.

CAPITULO IV INSTRUMENTOS JURÍDICOS

SECCIÓN I DISPOSICIONES PRELIMINARES

Art. 35. Son instrumentos jurídicos utilizados por la ITAIPU: instrumentos contractuales y convenios:

§ 1º Son modalidades de Instrumentos Contractuales: Contrato; Autorización de Servicios (AS); Orden de Compras (OC); Orden de Importación (OI); Orden de Importación de Servicios (OISE), Acta de Registro de Precios; Póliza de Seguro; entre otros.

§ 2º Son modalidades de convenios: Convenio; Acuerdo de Compromiso; Acuerdo de Cooperación; entre otros.

§ 3º Otros instrumentos jurídicos específicos serán aprobados por el Directorio Ejecutivo.

Art. 36 Los instrumentos jurídicos previstos en esta Norma se regulan por sus cláusulas, condiciones y por las legislaciones aplicables, debiendo establecer con claridad y precisión la forma de ejecución, derechos, obligaciones y responsabilidades de las partes.

Art. 37 Está prohibida la formalización de cualquier instrumento jurídico con plazo de vigencia indeterminado.

SECCIÓN II DE LOS INSTRUMENTOS CONTRACTUALES

Art. 38. Serão formalizados por meio de instrumentos contratuais os termos e condições do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da execução de obras, da alienação, da locação e das outras formas de destinação de uso de bens.

Parágrafo único. Disposições complementares sobre instrumentos contratuais serão regulamentadas em Instrução de Procedimento específica.

Art. 39. São instrumentos contratuais simplificados a Ordem de Compras (OC), a Autorização de Serviços (AS), a Ordem de Importação (OI) e a Ordem de Importação de Serviços (OISE).

Parágrafo único. A utilização dos instrumentos contratuais simplificados será definida com base nas características da contratação, conforme estabelecido em Instrução de Procedimento específica.

Art. 40. São cláusulas essenciais em todo instrumento contratual, as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço com a respectiva base econômica e as condições de pagamento;
- IV - a vigência e seu termo inicial;
- V - os casos de rescisão e seus efeitos;
- VI - as responsabilidades das partes;
- VII - disciplina para subcontratações de parte de uma obra, serviço ou fornecimento;
- VIII - as penalidades aplicáveis à contratada;
- IX - a obrigação da contratada de manter, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas;
- X - a forma de designação de representantes das partes para a gestão da execução do instrumento contratual;
- XI - cláusula pela qual a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento contratual, desde que previsto no instrumento convocatório;
- XII - o foro para dirimir eventuais conflitos derivados do instrumento contratual.

Art. 38. Serán formalizados por medio de instrumentos contractuales los términos y condiciones del suministro de bienes, de la prestación de servicios y de la ejecución de obras, enajenación, locación u otras formas de destino de uso de bienes.

Parágrafo único. Disposiciones complementarias sobre instrumentos contractuales serán reglamentadas en Instrucción de Procedimiento específica.

Art. 39. Son instrumentos contractuales simplificados la Orden de Compra (OC), la Autorización de Servicio (AS), la Orden de Importación (OI) y la Orden de Importación de Servicios (OISE).

Parágrafo único. La utilización de los instrumentos contractuales simplificados será definida con base a las características de la contratación, conforme establecido en la Instrucción de Procedimiento específica.

Art. 40. Son cláusulas esenciales en todo instrumento contractual, las que establezcan:

- I - el objeto y sus elementos característicos;
- II - el régimen de ejecución o la forma de suministro;
- III - el precio con la respectiva base económica, las condiciones de pago;
- IV - la vigencia y su plazo inicial;
- V - los casos de resolución y sus efectos;
- VI - las responsabilidades de las partes;
- VII - disposiciones para subcontrataciones de parte de una obra, servicio o suministro;
- VIII - las penalidades aplicables al contratista;
- IX - la obligación del contratista de mantener, durante la ejecución del instrumento contractual, todas las condiciones de habilitación exigidas en la licitación, compatibles con las obligaciones por ella assumidas;
- X - la forma de designación de representantes de las partes para la gestión de la ejecución del instrumento contractual;
- XI - cláusula por la cual el contratista está obligado a aceptar en las mismas condiciones originales del contrato, adicionales o supresiones en obras, servicios o compras en hasta un 25% (veinticinco por ciento) del valor inicial del instrumento contractual, siempre que esté previsto en el instrumento convocatorio;
- XII - la jurisdicción para dirimir eventuales conflictos derivados del instrumento contractual.

Parágrafo único. Outras cláusulas serão regulamentadas em Instrução de Procedimento específica.

Art. 41. A ITAIPU fiscalizará a execução do instrumento contratual, de modo a assegurar que os bens, obras ou serviços fornecidos correspondam fielmente ao pactuado. Tal fiscalização não implicará na redução ou supressão das responsabilidades da contratada.

Art. 42. A apresentação de garantias nas contratações de bens, obras e serviços serão regulamentadas em Instrução de Procedimento específica.

Art. 43. Sem prejuízo de outras garantias legais ou contratuais, a contratada reparará, corrigirá, removerá, reconstruirá ou substituirá, sem ônus para a ITAIPU, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual em que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, até o recebimento final do objeto contratado.

Parágrafo único. Se a contratada não cumprir a obrigação de que trata este artigo no prazo estabelecido, uma vez notificada por escrito, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-la, cobrando da contratada os ônus correspondentes.

Art. 44. A contratada será responsável pelos danos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução do instrumento contratual seja fiscalizada pela ITAIPU.

Art. 45. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e as despesas comerciais resultantes da execução do instrumento contratual serão de inteira responsabilidade da contratada.

Art. 46. Toda alteração contratual, devidamente justificada, deverá ser realizada mediante Aditamento, devendo conter cláusula de quitação outorgada pela contratada do período transcorrido do instrumento contratual e aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Qualquer alteração contratual que importe modificação do: objeto inicial; condições fundamentais; valor; ou prazo, que exceda os limites fixados em Instrução de Procedimento específica, implicará nova contratação.

Art. 47. A alteração do valor do instrumento contratual, por razões devidamente justificadas, observará o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, em conformidade com o regulamentado em Instrução de Procedimento específica.

Parágrafo único. A contratada é obrigada a

Parágrafo único. Otras cláusulas serán regulamentadas en la Instrucción de Procedimiento específica.

Art. 41. La ITAIPU fiscalizará la ejecución del instrumento contractual, de modo a asegurar que los bienes, obras o servicios suministrados correspondan fielmente a lo pactado. Tal fiscalización no implicará la reducción o supresión de las responsabilidades del contratista.

Art. 42. La presentación de garantías en las contrataciones de bienes, obras y servicios serán regulamentadas en la Instrucción de Procedimiento específica.

Art. 43. Sin perjuicio de otras garantías legales o contractuales, el contratista reparará, corregirá, removerá, reconstruirá o substituirá, sin cargo para la ITAIPU, en todo o en parte, el objeto del instrumento contractual en que se constaten vicios, defectos o incorrecciones resultantes de la ejecución o de materiales empleados, hasta la recepción final del objeto contratado.

Parágrafo único. Sí el contratista no cumple en el plazo establecido la obligación de que trata este artículo, una vez notificado por escrito, la ITAIPU podrá autorizar a terceros a ejecutarla, cobrando del contratista los gastos correspondientes.

Art. 44. El contratista será responsable por los daños que causare a la ITAIPU o a terceros, derivados de su culpa o dolo y no se exime de esa responsabilidad aunque la ejecución del instrumento contractual sea fiscalizada por la ITAIPU.

Art. 45. Las cargas laborales, de seguridad social, fiscales y compromisos comerciales, resultantes de la ejecución del instrumento contractual, serán de entera responsabilidad del contratista.

Art. 46. Toda alteración contractual, debidamente justificada, deberá ser realizada mediante Aditivo, debiendo contener cláusula de quita y transacción otorgada por el contratista por el período transcurrido del instrumento contractual y aprobado por la autoridad competente.

Parágrafo único. - Cualquier alteración contractual que importe modificación de: objeto inicial; condiciones fundamentales; valor; o plazo, que exceda los límites fijados en la Instrucción de Procedimiento específica, implicará en nueva contratación.

Art. 47. La alteración del valor del instrumento contractual, por razones devidamente justificadas, observará el límite de hasta el 25% (veinticinco por ciento) de su valor inicial, de conformidad a lo reglamentado en la Instrucción de Procedimiento específica.

Parágrafo único. El contratista está obligado a

manter as mesmas condições e os preços nas alterações realizadas dentro do limite previsto neste artigo, exceto quando não for possível fracionar o objeto.

Art. 48. Os prazos de início, de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação ou redução, mantidas as demais cláusulas do instrumento contratual, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- I - alteração do projeto ou das especificações técnicas feita pela ITAIPU;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível que altere substancialmente as condições de execução do instrumento contratual;
- III - interrupção da execução do instrumento contratual ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da ITAIPU;
- IV - aumento ou redução das quantidades inicialmente previstas no instrumento contratual;
- V - impedimento de execução do instrumento contratual por ato ou fato não imputável à contratada, reconhecido pela ITAIPU;
- VI - omissão ou atraso de providências imputável à ITAIPU, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do instrumento contratual.

Art. 49. Os instrumentos contratuais poderão ser rescindidos unilateralmente nos seguintes casos:

- I - descumprimento de cláusula contratual;
- II - atraso injustificado na execução da obra, serviço ou fornecimento dos bens;
- III - paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à ITAIPU;
- IV - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado e a associação da contratada com terceiros para a execução do objeto, quando realizadas em desacordo com as previsões do instrumento contratual;
- V - reiteração de falhas na execução do instrumento contratual;
- VI - quando a contratada entre em processo de falência, de insolvência civil, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
- VII - extinção da pessoa jurídica ou falecimento do contratado;
- VIII - alteração social, fusão, separação, incorporação

mantener las mismas condiciones y los precios en las alteraciones realizadas dentro del límite previsto en este artículo, excepto cuando no fuere posible fraccionar el objeto.

Art. 48. Los plazos de inicio, de ejecución, o de conclusión y de entrega, admiten prórroga o reducción, manteniendo las demás cláusulas del instrumento contractual, siempre que ocurra alguno de los siguientes motivos:

- I - alteración del proyecto o de las especificaciones técnicas hecha por la ITAIPU;
- II - hecho excepcional o imprevisible, que altere substancialmente las condiciones de ejecución del instrumento contractual;
- III - interrupción de la ejecución del instrumento contractual o disminución del ritmo de trabajo, por orden e interés de la ITAIPU;
- IV - aumento o reducción de las cantidades inicialmente previstas en el instrumento contractual;
- V - imposibilidad de ejecución del instrumento contractual por actos o hechos no imputables al contratista, reconocido por la ITAIPU;
- VI - omisión o retraso de providencias, de responsabilidad de la ITAIPU, de la que resulte la imposibilidad o el retraso en la ejecución del instrumento contractual.

Art. 49. Los instrumentos contractuales podrán ser resueltos unilateralmente, en los siguientes casos:

- I - incumplimiento de cláusulas contractuales;
- II - atraso injustificado en la ejecución de la obra, servicio o suministro de bienes;
- III - paralización de la obra, del servicio o del suministro, sin justa causa y sin previa comunicación a la ITAIPU;
- IV - subcontratación, cesión o transferencia, total o parcial del objeto, asociación del contratista con terceros para la ejecución del objeto, cuando no fuere prevista en el instrumento contractual;
- V - reiteración de fallas en la ejecución del instrumento contractual;
- VI - cuando el contratista entre en proceso de quiebra o de insolvencia civil, convocatoria de acreedores, recuperación judicial o extrajudicial;
- VII - extinción de la persona jurídica o el fallecimiento del contratista;
- VIII - alteración social, fusión, separación,

ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do instrumento contratual;

IX - suspensão da execução do instrumento contratual, por ordem escrita da ITAIPU, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

X - ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, que impeça a execução do instrumento contratual;

XI - descumprimento por parte da contratada de suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, de obrigações trabalhistas e de segurança social.

Parágrafo único. A ITAIPU poderá, no caso de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial da contratada, manter o instrumento contratual, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

Art. 50. A rescisão do instrumento contratual poderá ser administrativa ou judicial.

Art. 51. A ITAIPU aplicará as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, respeitados os princípios de ampla defesa e contraditório:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) execução da garantia; e
- e) suspensão da participação em licitações e de contratar com a ITAIPU.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas conforme definido em Instrução de Procedimento específica.

SEÇÃO III DOS CONVENIOS

Art. 52. Os convênios poderão ser celebrados com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para desenvolvimento de programas, projetos e ações de interesse comum nos temas relacionados com a energia, cultura, educação, meio ambiente, segurança pública, saúde, tecnologia, desenvolvimento organizacional, entre outros vinculados aos objetivos estratégicos da ITAIPU.

§ 1º Excepcionalmente poderão ser celebrados convênios com entidades privadas com fins lucrativos,

incorporación o la modificación de la finalidad o de la estructura de la persona jurídica, que perjudique la ejecución del instrumento contractual;

IX - suspensión de la ejecución del instrumento contractual, por orden escrita de la ITAIPU, por un plazo superior a 60 (sesenta) días, salvo en casos de calamidad pública, graves perturbaciones del orden interno o guerra;

X - existencia de situaciones debidamente comprobadas de caso fortuito o de fuerza mayor que impida la ejecución del instrumento contractual;

XI - incumplimiento por parte del contratista de sus obligaciones en cuanto al pago de tributos y obligaciones laborales y de seguridad social.

Parágrafo único. La ITAIPU podrá, en caso de convocatoria de acreedores, recuperación judicial o extrajudicial del contratista, mantener el instrumento contractual, pudiendo asumir, mediante negociación, el control de determinadas actividades de servicios esenciales.

Art. 50. La rescisión del instrumento contractual podrá ser administrativa o judicial.

Art. 51. La ITAIPU aplicará las siguientes penalidades, que podrán ser acumulativas, respetados los principios de amplia defensa y contradictorio:

- a) advertencia por escrito;
- b) multa;
- c) resolución contractual;
- d) ejecución de la garantía; y
- e) suspensión de la participación en licitaciones y de contratar con la ITAIPU.

Parágrafo único. Las penalidades serán aplicadas conforme definido en la Instrucción de Procedimiento específica.

SECCIÓN III DE LOS CONVENIOS

Art. 52. Los convenios podrán celebrarse con entidades públicas o privadas sin fines de lucro para desarrollar programas, proyectos o acciones de interés común en temas relacionados con la energía, la cultura, la educación, el medio ambiente, la seguridad pública, la salud, la tecnología, el desarrollo organizacional, entre otros vinculados a los objetivos estratégicos da ITAIPU.

§ 1º Excepcionalmente podrán celebrarse Convenios con entidades privadas con fines de lucro, mediante

mediante prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da ITAIPU, conforme os limites de competência da Entidade, e sempre que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a) interesse da ITAIPU e compatibilidade com sua missão;
- b) que o objeto do convênio não vise lucro.

§ 2º Os convênios deverão ser precedidos de uma seleção, conforme procedimentos disciplinados nas normas específicas da ITAIPU.

Art. 53. São cláusulas necessárias em todo convênio as que estabeleçam:

- I - o objeto;
- II - a forma de execução;
- III - os recursos financeiros das partes;
- IV - a obrigatoriedade da prestação de contas;
- V - a vigência e sua respectiva data de início;
- VI - os casos de rescisão e seus efeitos;
- VII - as responsabilidades das partes;
- VIII - a designação de gestores das partes para a execução do convênio;
- IX - os critérios para alteração do convênio;
- X - o foro para dirimir eventuais conflitos derivados do convênio.

Parágrafo único. Outras cláusulas específicas e os requisitos do plano de trabalho serão regulamentados em Instrução de Procedimento específica.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os limites de valores e de competência para implementação dos procedimentos previstos nesta Norma serão definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 55. Os casos não previstos nesta Norma deverão ser submetidos pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração.

Art. 56. As definições dos termos utilizados nesta Norma constam do Glossário - Anexo único, que para todos os efeitos, integra o presente documento.

previa aprobación del Consejo de Administración o del Directorio Ejecutivo de la ITAIPU, conforme los límites de competencia de la Entidad, y siempre que sean cumplidos los siguientes requisitos:

- a) interés de la ITAIPU y compatibilidad con su misión;
- b) que el objeto del convenio no persiga lucro.

§ 2º Los convenios deberán estar precedidos de una selección, conforme a los procedimientos disciplinados en las normas específicas de la ITAIPU.

Art. 53. Son cláusulas necesarias en todo convenio, las que establezcan:

- I - el objeto;
- II - la forma de ejecución;
- III - los recursos financieros de las partes;
- IV - la obligación de presentar rendición de cuentas;
- V - la vigencia y su respectiva fecha de inicio;
- VI - los casos de resolución y sus efectos;
- VII - las responsabilidades de las partes;
- VIII - la designación de gestores de las partes, para la ejecución del convenio;
- IX - los criterios para alteración del convenio;
- X - la jurisdicción para dirimir eventuales conflictos derivados del convenio.

Parágrafo único. Otras cláusulas específicas y los requisitos del plan de trabajo serán reglamentadas en la Instrucción de Procedimiento específica.

CAPITULO V DISPOSICIONES FINALES

Art. 54. Los límites de valores y de competencia para implementación de los procedimientos previstos en esta Norma serán definidos por el Consejo de Administración.

Art. 55. Los casos no previstos en esta Norma deberán ser sometidos por el Directorio Ejecutivo al Consejo de Administración.

Art. 56. Las definiciones de los términos utilizados en esta Norma, constan en el Glosario - Anexo único, que para todos los efectos, integra el presente documento.

ANEXO ÚNICO - GLOSSÁRIO PORTUGUÊS

DEFINIÇÕES

Para os fins da Norma Geral de Licitações (NGL), Instruções de Procedimento (IP) e Instruções de Serviço (IS) consideram-se:

ACORDO DE COOPERAÇÃO: Tipo de convêniio de caráter técnico-científico pelo qual se estabelecem obrigações entre as partes, sem transferência de recursos financeiros.

ADITIVO CONTRATUAL: Instrumento jurídico utilizado para formalizar as modificações nos instrumentos contratuais.

ALIENAÇÃO: Toda transferência de domínio de bens da ITAIPU a terceiros.

APÓLICE DE SEGURO: Instrumento jurídico formal que estabelece a contratação de seguros, incluindo as normas do relacionamento entre o segurado e a companhia seguradora.

APROVAÇÃO ELETRÔNICA: Mecanismo de aprovação de documentos por meio eletrônico.

ÁREA GESTORA: Unidade organizacional da ITAIPU responsável pela gestão do instrumento jurídico.

ÁREA SOLICITANTE: Unidade da estrutura organizacional da ITAIPU, demandante do objeto em um instrumento jurídico.

AS - AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO: Instrumento contratual simplificado utilizado para aquisição de serviços que poderão estar acompanhados de materiais e equipamentos que sejam essenciais à execução dos serviços contratados, desde que não estabeleçam relações obrigacionais complexas.

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AS): Instrumento contratual simplificado utilizado para aquisição de serviços que poderão estar acompanhados de materiais e equipamentos que sejam essenciais à execução dos serviços contratados, desde que não estabeleçam relações obrigacionais complexas.

ASSINATURA ELETRÔNICA: Mecanismo eletrônico para identificar um signatário por meio do registro de acesso e aprovação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: É um instrumento contratual onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas.

EDITAL: Comunicado da ITAIPU publicado na imprensa escrita e/ou eletrônica, para divulgação de suas licitações.

ANEXO ÚNICO - GLOSARIO ESPAÑOL

DEFINICIONES

Para los fines de la Norma General de Licitación - NGL, Instrucciones de Procedimientos - IP e Instrucciones de Servicio (IS) se consideran:

ACUERDO DE COOPERACIÓN: Tipo de Convenio de carácter técnico-científico, por el cual se establecen obligaciones entre las partes, sin transferencia de recursos financieros.

ADITIVO CONTRACTUAL: Instrumento jurídico utilizado para formalizar las modificaciones en los Instrumentos contractuales.

ENAJENACION: Toda transferencia de dominio de bienes de la ITAIPU a terceros.

POLIZA DE SEGURO: Instrumento jurídico formal que establece la contratación de seguros incluyendo las normas de relacionamiento entre el asegurado y la compañía aseguradora.

APROBACIÓN ELECTRÓNICA: Mecanismo de aprobación de documentos por medio electrónico.

ÁREA GESTORA: Unidad Organizacional de la ITAIPU responsable por la gestión del Instrumento Jurídico.

ÁREA SOLICITANTE: Unidad Organizacional de la ITAIPU, demandante del objeto de un Instrumento Jurídico.

AS - AUTORIZACIÓN DE SERVICIO: Instrumento contractual simplificado utilizado para adquisición de servicios que podrán estar acompañados de materiales y equipos que sean esenciales a la ejecución de los servicios contratados, siempre que no impliquen obligaciones complejas.

AUTORIZACIÓN DE SERVICIO (AS): Instrumento contractual simplificado utilizado para adquisición de servicios que podrán estar acompañados de materiales y equipos que sean esenciales a la ejecución de los servicios contratados, siempre que no impliquen obligaciones complejas.

FIRMA ELECTRONICA: Mecanismo electrónico de identificación del signatario por medio del registro de acceso y aprobación.

ACTA DE REGISTRO DE PRECIOS: Es un Instrumento Contractual donde se registran los precios, proveedores y las condiciones a ser practicadas.

AVISO: Comunicado de la ITAIPU publicado en la prensa escrita y/o por medio electrónico, para divulgación de sus licitaciones.

BASE ECONÔMICA: Data indicada na Proposta Comercial.

CADASTRO COMPLETO: Registro de pessoas físicas ou jurídicas que contém os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira e que permite participar de licitações em todas as modalidades desde que cumpram as demais condições da licitação.

CADASTRO SIMPLIFICADO: Registro de pessoas físicas ou jurídicas que contém somente a documentação relativa à sua capacidade jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, e que permite a participação em licitação nas modalidades de Coleta de Preços e Pregão com valor equivalente ao de Coleta de Preços e ainda nos Convênios e Aquisições Diretas.

CADERNO DE BASES E CONDIÇÕES: Documento integrante do instrumento convocatório pelo qual a ITAIPU fixa as bases e condições para a elaboração e apresentação das propostas em licitações

CARTA-CONVITE: Instrumento Convocatório das licitações realizadas pela ITAIPU, que contém as informações, condições e instruções necessárias para a preparação das propostas aplicadas à modalidade de Coleta de Preços.

CARTA DE INTENÇÃO: Documento assinado pelos Diretores Gerais, emitido, em situações excepcionais, após a adjudicação do objeto da licitação ou homologação da aquisição direta, pela autoridade competente, para prosseguir com os procedimentos internos até a assinatura do Instrumento Contratual.

CCM - CLASSE COMERCIAL DE MATERIAL: Classificação numérica ou alfanumérica utilizada pelo Cadastro de Fornecedores da ITAIPU para codificar, individualmente ou em grupos, materiais correlacionando-as com o tipo de fornecimento dos cadastrados.

CCS - CLASSE COMERCIAL DE SERVIÇO: Classificação numérica ou alfanumérica utilizada pelo Cadastro de Fornecedores da ITAIPU para codificar, individualmente ou em grupos, serviços correlacionando-as com o tipo de fornecimento dos cadastrados.

CLASSE COMERCIAL DE MATERIAL (CCM): Classificação numérica ou alfanumérica utilizada pelo Cadastro de Fornecedores da ITAIPU para codificar, individualmente ou em grupos, materiais correlacionando-as com o tipo de fornecimento dos cadastrados.

CLASSE COMERCIAL DE SERVIÇO (CCS): Classificação numérica ou alfanumérica utilizada pelo Cadastro de Fornecedores da ITAIPU para codificar, individualmente ou em grupos, serviços

BASE ECONÓMICA: Fecha indicada en la Oferta Comercial.

CATASTRO COMPLETO: Registro de persona física o jurídica que contiene los documentos comprobatorios de su capacidad jurídica, regularidad fiscal, calificación técnica y calificación económico-financiera y que permite participar de Licitaciones en todas las modalidades, siempre que cumplan las demás condiciones de la Licitación.

CATASTRO SIMPLIFICADO: Registro de persona física o jurídica que contiene solamente la documentación relativa a su capacidad jurídica, regularidad fiscal y calificación técnica, y que permite su participación en Licitación, en las modalidades de Concurso Limitado de Precios y Subasta a la Baja con valor equivalente al Concurso de Precios; así como en Convenios y Adquisiciones Directas.

PLIEGO DE BASES Y CONDICIONES: Documento integrante del Instrumento Convocatorio por el cual la ITAIPU fija las bases y condiciones para la elaboración y presentación de Ofertas en Licitaciones.

CARTA INVITACION: Instrumento Convocatorio de las Licitaciones realizadas por la ITAIPU, que contiene las informaciones, condiciones e instrucciones necesarias para elaboración de las Ofertas aplicadas a la modalidad de Concurso Limitado de Precios.

CARTA DE INTENCIÓN: Documento firmado por los Directores Generales, emitido, en situaciones excepcionales, después de la adjudicación del objeto de la Licitación u Homologación de la Adquisición Directa, por la Autoridad Competente, para proseguir con los procedimientos internos hasta la firma del Instrumento Contractual.

CCM - CLASSE COMERCIAL DE MATERIAL: Clasificación numérica o alfanumérica utilizada por el Catastro de Proveedores de la ITAIPU para codificar, en forma individual o en grupos, materiales relacionados con el tipo de suministro de los catastrados.

CCS - CLASE COMERCIAL DE SERVICIO: Clasificación numérica o alfanumérica utilizada por el Catastro de Proveedores de la ITAIPU para codificar, en forma individual o en grupos, servicios relacionados con el tipo de suministro de los catastrados.

CLASSE COMERCIAL DE MATERIAL (CCM): Clasificación numérica o alfanumérica utilizada por el Catastro de Proveedores de la ITAIPU para codificar, en forma individual o en grupos, materiales relacionados con el tipo de suministro de los catastrados.

CLASSE COMERCIAL DE SERVICIO (CCS): Clasificación numérica o alfanumérica utilizada por el Catastro de Proveedores de la ITAIPU para codificar, en forma individual o en grupos, servicios relacionados con el

correlacionando-as com o tipo de fornecimento dos cadastrados.

CEF - CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS: Documento que estabelece os critérios para fixação de preços e sua data-base econômica, condições de pagamento e de reajuste de preços, garantias financeiras, das penalidades e do valor das multas aplicadas.

COMITE GESTOR BINACIONAL: Grupo integrado paritariamente por empregados de ambas as margens, constituído pela Diretoria Executiva, quando for o caso, para realizar a gestão de um Convênio.

CESSÃO DE USO: Cessão temporária a terceiros, onerosa ou gratuita, de uso de um bem ou direito próprio.

COLETA DE PREÇOS: Modalidade de licitação efetuada mediante convite direto a fornecedores cadastrados no ramo pertinente ao objeto da licitação.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: Aquela constituída com a finalidade de efetuar a avaliação prévia dos bens da Entidade, para fins de Alienação ou Locação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO: Aquela constituída para o fim específico de julgar as Concorrências e Tomadas de Preços e participar nos processos de Aquisição Direta com valores equivalentes às citadas modalidades.

CONCORRÊNCIA: Modalidade de licitação divulgada mediante a publicação de edital, na qual se admite a participação de qualquer interessado que reúna os requisitos de qualificação exigidos no Caderno de Bases e Condições.

CONCURSO: Modalidade de licitação divulgada mediante a publicação de edital, na qual se admite a participação de qualquer interessado para a eleição de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS (CEF): documento que estabelece os critérios para fixação de preços e sua data-base econômica, condições de pagamento e de reajuste de preços, garantias financeiras, das penalidades e do valor das multas aplicadas.

CONTRATADA: Pessoa física ou jurídica signatária de Instrumento Contratual com a ITAIPU.

CONTRATO: Instrumento jurídico formal firmado entre a ITAIPU e pessoa física ou jurídica, para estabelecer direitos e obrigações complexas, conforme orientação da Área Jurídica ou quando o seu valor ultrapasse o limite estabelecido pelo Conselho de Administração para a Tomada de Preços.

tipo de suministro de los catastrados.

CEF - CONDICIONES ECONÓMICO-FINANCIERAS: Documento que establece los criterios para fijación de precios y la fecha base económica, condiciones de pago y de reajuste de precios, garantías financieras, penalidades y valor de las multas aplicadas.

COMITÉ GESTOR BINACIONAL: Grupo integrado paritariamente por empleados de ambas márgenes, constituido por el Directorio Ejecutivo, cuando fuere el caso, para realizar gestión de un Convenio.

CESIÓN DE USO: Cesión temporal a terceros, onerosa o gratuita, del uso de un bien o derecho propio.

CONCURSO LIMITADO DE PRECIOS: Modalidad de Licitación efectuada mediante invitación directa a proveedores cadastrados en el ramo pertinente al objeto de la Licitación.

COMISION DE AVALUACION: Aquella constituida con la finalidad de efectuar la evaluación previa de los bienes de la Entidad, para fines de Enajenación o Locación.

COMISIÓN DE LICITACIÓN Y NEGOCIACIÓN: Aquella constituida con el fin específico de juzgar las Licitaciones Públicas y Concursos de Precios y participar en los procesos de Adquisición Directa con valores equivalentes a las citadas modalidades.

LICITACION PUBLICA: Modalidad de Licitación divulgada mediante la publicación de Aviso, en la cual se admite la participación de cualquier interesado que reúna los requisitos de calificación exigidos en el Pliego de Bases y Condiciones.

CONCURSO DE MÉRITOS: Modalidad de Licitación divulgada mediante la publicación de Aviso, en la cual se admite la participación de cualquier interesado para elección de trabajos técnico, científico o artístico, mediante la institución de premios o remuneración a los vencedores, conforme a los criterios establecidos en el Instrumento Convocatorio.

CONDICIONES ECONÓMICO-FINANCIERAS - CEF: Documento que establece los criterios para fijación de precios y la fecha base económica, condiciones de pago y de reajuste de precios, garantías financieras, penalidades y valor de las multas aplicadas.

CONTRATISTA: Persona física o jurídica signataria de Instrumento Contractual con la ITAIPU.

CONTRATO: Instrumento Jurídico formal firmado entre la ITAIPU y una persona física o jurídica para establecer derechos y obligaciones complejas, conforme orientación del Área Jurídica o cuando su valor sobrepase el límite establecido por el Consejo de Administración para Concurso de Precios.

CONTRATO DE ADESÃO: Instrumento jurídico formal pelo qual uma das partes fornece a outra, bens ou serviços, com a aceitação de determinadas condições, estabelecidas por apenas uma delas, de acordo com a natureza do fornecimento.

CONTRATO DE LOCAÇÃO: Instrumento jurídico formal pelo qual uma das partes (locador) se obriga a conceder o uso e gozo de um bem à outra (locatária), obrigando-se este a pagar um preço em dinheiro à título de contrapartida.

CONVÊNIO: Instrumento jurídico assinado entre a ITAIPU e pessoa jurídica que tem por objeto a execução de programas, projetos ou ações sem fins lucrativos, de interesse recíproco das partes, em regime de mutua cooperação, com ou sem transferência de recursos financeiros. Compreende, entre outros, os seguintes instrumentos jurídicos: Convênios; Termos de Compromisso; Acordos de Cooperação e Protocolos de Intenções.

DMS - DOCUMENT MANAGEMENT SYSTEM: Sistema de gerenciamento de documentos. É utilizado para a classificação e armazenamento de anexos eletrônicos no sistema.

DOCUMENT MANAGEMENT SYSTEM (DMS): Sistema de gerenciamento de documentos. É utilizado para a classificação e armazenamento de anexos eletrônicos no sistema.

EQUIPE DE APOIO AO PREGOIERO: Grupo de empregados especialmente designados, responsáveis pelos trabalhos de apoio ao pregoeiro.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Conjunto de informações técnicas, contendo descrição detalhada das características dos bens, obras ou serviços a serem contratados pela ITAIPU.

FISCAL DE INSTRUMENTO CONTRATUAL: Profissional com conhecimentos específicos e perfil compatível com o objeto contratado, designado pelo Diretor da Área Gestora ou por quem ele delegar.

FORNECEDOR: Pessoa física ou jurídica que fornece bens e/ou materiais, presta serviços ou executa obras.

FORNECEDOR EVENTUAL: Fornecedor que estabelece relação de pagamento eventual com a ITAIPU, sem o respectivo pedido de compras.

GESTOR DE INSTRUMENTO CONTRATUAL: Empregado da ITAIPU que será o responsável pelo acompanhamento do fiel cumprimento das cláusulas e condições do instrumento contratual, designado formalmente.

GESTOR DA CONTRATADA OU DA CONVENIADA: Pessoa designada por escrito pela contratada ou pela conveniada como seu representante e responsável pela

CONTRATO DE ADHESIÓN: Instrumento jurídico formal, por el cual una de las partes provee a la otra, bienes o servicios, con la aceptación de determinadas condiciones establecidas solamente por una de ellas, de acuerdo a la naturaleza del suministro.

CONTRATO DE LOCACION: Instrumento jurídico formal por el cual una de las partes (Locador), se obliga a conceder el uso o goce de una cosa a la otra (Locatario), obligándose éste a pagar un precio en dinero a título de contrapartida.

CONVENIO: Instrumento Jurídico firmado entre la ITAIPU y persona jurídica que tiene por objeto la ejecución de programas, proyectos o acciones sin fines lucrativos, de interés recíproco de las partes, en régimen de mutua cooperación, con o sin transferencia de recursos financieros. Comprende, entre otros, los siguientes Instrumentos Jurídicos: Convenios; Acuerdos de Compromiso; Acuerdos de Cooperación y Protocolos de Intenciones.

DMS - DOCUMENT MANAGEMENT SYSTEM: Sistema de gerenciamento de documentos. Es utilizado para la clasificación y almacenamiento de anexos electrónicos en el sistema.

DOCUMENT MANAGEMENT SYSTEM (DMS): Sistema de gerenciamento de documentos. Es utilizado para la clasificación y almacenamiento de anexos electrónicos en el sistema.

EQUIPO DE APOYO AL PREGONERO - Grupo de empleados especialmente designados, responsables por los trabajos de apoyo al Subastador.

ESPECIFICACION TÉCNICA: Conjunto de informaciones técnicas, que contiene descripción detallada de las características de los bienes, obras o servicios a ser contratados por la ITAIPU.

FISCAL DE INSTRUMENTO CONTRACTUAL: Profesional con conocimientos específicos y perfil compatible con el objeto contratado, designado por el Director del Área Gestora o por quien el delegare.

PROVEEDOR: Persona física o jurídica que suministra bienes y/o materiales, presta servicios o ejecuta obras.

PROVEEDOR EVENTUAL: Proveedor que eventualmente establece relación de pago con la ITAIPU, sin el respectivo pedido de compras.

GESTOR DE INSTRUMENTO CONTRACTUAL: Empleado de la ITAIPU responsable por el acompañamiento del fiel cumplimiento de las cláusulas y condiciones del Instrumento Contractual, designado formalmente.

GESTOR DE LA CONTRATISTA O DE LA CONVENIDA: Persona designada por escrito por la Contratista o por la Convenida como su representante y responsable por

gestão do instrumento jurídico.

GRUPO DE COMPRADORES: Corresponde ao(s) órgão(s) de compras responsáveis pelo processamento da licitação ou aquisição direta.

GRUPO DE MERCADORIAS: Corresponde às CCM e CCS.

HABILITAÇÃO DE PROPONENTE: Demonstração de capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal, que qualifica a proponente nas licitações da ITAIPU.

HOMOLOGAÇÃO DE MARCAS: Processo de seleção de marcas para pré-cadastro de produtos que atendam as especificações técnicas estabelecidas pela ITAIPU, respeitando o disposto no artigo 4º e seu parágrafo 1º da Norma Geral de Licitação - NGL.

INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO (IP): Documento que tem por finalidade regulamentar os procedimentos para o cumprimento desta Norma, aprovado pela Diretoria Executiva.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO (IS): Documento que regulamenta de modo específico uma Instrução de Procedimento (IP).

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Acordo de vontades, firmado entre a ITAIPU e a contratada, para criar obrigações e direitos recíprocos. Compreende, entre outros, os seguintes: Contrato, Ordem de Compra, Autorização de Serviço, Ordem de Importação e Ordem de Importação de Serviço, Registro de Preços e Apólice de Seguro.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Documento (Carta-Convite, Edital e Caderno de Bases e Condições) pelo qual se dá conhecimento da licitação e de suas bases e condições aos interessados.

INSTRUMENTO DE APOIO SOCIOAMBIENTAL OU DE PATROCÍNIO: Instrumento jurídico para a concessão de apoio pela ITAIPU em atividades de caráter socioambiental ou de patrocínio.

INSTRUMENTO JURÍDICO: Documento formal firmado entre a ITAIPU e pessoa física ou jurídica para estabelecer direitos e obrigações. São instrumentos jurídicos: - Contrato; - Autorização de Serviços (AS); - Ordem de Compras (OC); - Ordem de Importação (OI); - Ordem de Importação de Serviços (OISE); - Convênio; - Termo de Compromisso; - Protocolo de Intenções; - Termo de Apoio; - Acordo de Cooperação; e - Ata de Registro de Preços.

IP - INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO: Documento que tem por finalidade regulamentar os procedimentos para o cumprimento de uma Norma.

IS - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO: Documento que regulamenta de modo específico uma Instrução de

la gestión del Instrumento Jurídico.

GRUPO DE COMPRADORES: Corresponde al (los) Órgano(s) de Compras responsable(s) por el procesamiento de la Licitación o Adquisición Directa.

GRUPO DE MERCADERÍAS: Corresponde a las CCM y CCS.

HABILITACION DE OFERENTE: Demostración de la capacidad jurídica, técnica, económico-financiera y de regularidad fiscal que califica al Oferente en las licitaciones de la ITAIPU.

HOMOLOGACIÓN DE MARCAS: Proceso de selección de marcas para pre-catastro de productos que cumplan con las especificaciones técnicas establecidas por la ITAIPU, respetando lo dispuesto en el artículo 4º, parágrafo 1º de la Norma General de Licitación - NGL.

INSTRUCCION DE PROCEDIMIENTO (IP): Documento que tiene por finalidad reglamentar los procedimientos para el cumplimiento de esta Norma, aprobado por el Directorio Ejecutivo.

INSTRUCCIÓN DE SERVICIO (IS): Documento que reglamenta de modo específico una Instrucción de Procedimiento (IP).

INSTRUMENTO CONTRACTUAL: Acuerdo de voluntades, firmado entre la ITAIPU y la Contratista, para crear obligaciones y derechos recíprocos. Comprende, entre otros, los siguientes: Contrato, Orden de Compra, Autorización de Servicio, Orden de Importación y Orden de Importación de Servicio, Registro de Precios y Póliza de Seguro.

INSTRUMENTO CONVOCATORIO: Documento (Carta Invitación, Aviso y Pliego de Bases y Condiciones) por el cual se da conocimiento de la Licitación y de sus bases y condiciones a los interesados.

INSTRUMENTO DE APOYO SOCIOAMBIENTAL O DE PATROCINIO: Instrumento Jurídico para concesión de apoyo por la ITAIPU en actividades de carácter socio ambiental o de patrocinio.

INSTRUMENTO JURÍDICO: Documento formal firmado entre la ITAIPU y persona física o jurídica para establecer derechos y obligaciones. Son instrumentos Jurídicos: - Contrato; Autorización de Servicios (AS); - Orden de Compras (OC); - Orden de Importación (OI); - Orden de Importación de Servicios (OISE); - Convenio; - Acuerdo de Compromiso; - Protocolo de Intenciones; - Instrumento de Fomento; - Acuerdo de Cooperación y - Acta de Registro de Precios.

IP - INSTRUCCION DE PROCEDIMIENTO: Documento que tiene por finalidad reglamentar los procedimientos para el cumplimiento de esta Norma, aprobado por el Directorio Ejecutivo.

IS - INSTRUCCIÓN DE SERVICIO: Documento que reglamenta de modo específico una Instrucción de

Procedimento (IP).

LEILÃO: Modalidade de licitação para a venda de bens móveis que já não sejam úteis para a ITAIPU.

LOCAÇÃO: Cessão onerosa, concedida ou recebida, de bem móvel ou imóvel, com prazo determinado para sua restituição.

OBJETO: Descrição do bem a ser locado, adquirido ou alienado, obra ou serviço a ser contratado pela ITAIPU, bem como a finalidade estabelecida para os convênios.

OC - ORDEM DE COMPRA: Instrumento contratual simplificado utilizado para aquisição de bens, materiais e equipamentos que poderão estar acompanhados de serviços que façam parte das condições essenciais do fornecimento, desde que não estabeleçam relações obrigacionais complexas.

ORDEM DE COMPRA (OC): Instrumento contratual simplificado utilizado para aquisição de bens, materiais e equipamentos que poderão estar acompanhados de serviços que façam parte das condições essenciais do fornecimento, desde que não estabeleçam relações obrigacionais complexas.

OI - ORDEM DE IMPORTAÇÃO: Instrumento contratual simplificado para aquisição de bens e materiais importados.

ORDEM DE IMPORTAÇÃO (OI): Instrumento contratual simplificado para aquisição de bens e materiais importados.

OISE - ORDEM DE IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS: Instrumento contratual simplificado para a contratação de serviços em terceiros países.

ORDEN DE IMPORTACIÓN DE SERVICIOS (OISE): Instrumento contractual simplificado para a contratação de servicios en terceros países.

OIF - ORDEM DE INICIO DE FORNECIMENTO: Documento vinculado e restrito a um instrumento contratual, emitido pela autoridade competente, ou pessoa a quem ela delegar, para autorizar o início da execução do objeto do instrumento contratual.

ORDEN DE INICIO DE FORNECIMENTO (OIF): Documento vinculado e restrito a um instrumento contratual, emitido pela autoridade competente, ou pessoa a quem ela delegar, para autorizar o início da execução do objeto do instrumento contratual.

OIS - ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS: Documento vinculado e restrito a um instrumento contratual, emitido pela autoridade competente, ou pessoa a quem ela delegar, para autorizar o início da execução do objeto do instrumento contratual.

ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇOS (OIS): Documento

Procedimiento (IP).

SUBASTA: Modalidad de Licitación para la venta de bienes muebles que ya no sean de utilidad para la ITAIPU.

LOCACION: Cesión onerosa, concedida o recibida, de bien mueble o inmueble, con plazo determinado para su restitución.

OBJETO: Descripción del bien a ser alquilado, adquirido o enajenado, obra o servicio a ser contratado por la ITAIPU, así como la finalidad establecida para los Convenios.

OC - ORDEN DE COMPRA: Instrumento contractual simplificado, utilizado para adquisición de bienes, materiales y equipos que podrán estar acompañados de servicios que formen parte de las condiciones esenciales del suministro, siempre que no establezcan obligaciones complejas.

ORDEN DE COMPRA (OC): Instrumento contractual simplificado, utilizado para adquisición de bienes, materiales y equipos que podrán estar acompañados de servicios que formen parte de las condiciones esenciales del suministro, siempre que no establezcan obligaciones complejas.

OI - ORDEN DE IMPORTACION: Instrumento Contractual simplificado para adquisición de bienes y materiales importados.

ORDEN DE IMPORTACION (OI) - Instrumento Contractual simplificado para adquisición de bienes y materiales importados.

OISE - ORDEN DE IMPORTACION DE SERVICIOS: Instrumento Contractual Simplificado utilizado para contratar servicios en terceros países.

ORDEN DE IMPORTACION DE SERVICIOS (OISE): Instrumento Contractual Simplificado utilizado para contratar servicios en terceros países.

OISU - ORDEN DE INICIO DE SUMINISTRO: Documento vinculado y restricto a un instrumento contractual, emitido por la autoridad competente o por la persona delegada por aquella, para autorizar el inicio de la ejecución de un instrumento contractual.

ORDEN DE INICIO DE SUMINISTRO (OISU): Documento vinculado y restricto a un instrumento contractual, emitido por la autoridad competente o por la persona delegada por aquella, para autorizar el inicio de la ejecución de un instrumento contractual.

OIS - ORDEN DE INICIO DE SERVICIOS: Documento vinculado y restricto a un instrumento contractual, emitido por la autoridad competente o por la persona delegada por aquella, para autorizar el inicio de la ejecución del objeto de un instrumento contractual.

ORDEN DE INICIO DE SERVICIOS (OIS): Documento

vinculado e restrito a um instrumento contratual, emitido pela autoridade competente, ou pessoa a quem ela delegar, para autorizar o inicio da execução do objeto do instrumento contratual.

ÓRGÃO DE COMPRA: Uma das unidades organizacionais subordinadas ao Departamento de Compras.

PLANO DE TRABALHO: Documento integrante do Convênio no qual se especifica o objeto a ser realizado, as metas a serem alcançadas, os respectivos prazos de execução, os aportes a ser desembolsados, o cronograma de desembolso financeiro, os critérios objetivos de avaliação, os indicadores de desempenho, quando for o caso, e qualquer outra informação relevante para o melhor cumprimento do Convênio.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Período durante o qual vigora o instrumento jurídico, iniciando-se com a sua assinatura e terminando com a conclusão de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Período durante o qual são executadas todas as atividades necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

PREÇO GLOBAL: Regime de contratação utilizado quando o objeto e o valor total puderem ser definidos com suficiente precisão.

PREÇO UNITÁRIO: Regime de contratação utilizado quando o objeto, por suas características, for passível de significativas alterações quantitativas no curso de sua execução.

PREGÃO: Modalidade de licitação para aquisição de bens, serviços e obras comuns, que permite aos licitantes, em sessão pública, reduzir o valor da proposta por meio de lances.

PREGOEIRO: Empregado designado pelos Diretores Financeiros, responsável por conduzir o Pregão.

PRESTACAO DE CONTAS: Obrigação da Conveniada de apresentar a ITAIPU, as contas parciais e finais de todos os gastos realizados na execução do Convênio.

PROJETO: Esforço temporário empreendido para alcançar um objetivo específico. Contem o conjunto de elementos e informações indispensáveis à integral definição qualitativa e quantitativa das características técnicas, administrativas, econômicas e financeiras.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES: Instrumento jurídico de caráter protocolar em que as partes manifestam a vontade de executar, no futuro, um determinado projeto.

REGISTRO: Inscrição de pessoas físicas ou jurídicas que

vinculado y restricto a un instrumento contractual, emitido por la autoridad competente o por la persona delegada por aquella, para autorizar el inicio de la ejecución del objeto de un instrumento contractual.

ÓRGANO DE COMPRA: Una de las unidades organizacionales subordinadas al Departamento de Compras.

PLAN DE TRABAJO: Documento integrante del Convenio en el cual se especifica el objeto a ser realizado, las metas a ser alcanzadas, los respectivos plazos de ejecución, los aportes a ser desembolsados, el cronograma de desembolso financiero, los criterios objetivos de evaluación, los indicadores de desempeño, cuando fuere el caso y cualquier otra información relevante para el mejor cumplimiento del Convenio.

PLAZO DE VIGENCIA: Período durante el cual está vigente el Instrumento Jurídico, iniciándose con su firma y culminando con la conclusión de todas las obligaciones contractuales asumidas por las partes.

PLAZO DE EJECUCIÓN: Período durante el cual son ejecutadas todas las actividades necesarias al suministro del objeto contratado.

PRECIO GLOBAL: Régimen de contratación utilizado cuando el objeto y el valor total puedan ser definidos con suficiente precisión.

PRECIO UNITARIO: Régimen de contratación utilizado cuando el objeto, por sus características, fuese posible de significativas modificaciones cuantitativas en el curso de su ejecución.

SUBASTA A LA BAJA: Modalidad de Licitación para adquisición de bienes, servicios y obras comunes, que permite a los licitantes, en Sesión Pública, reducir el valor de la propuesta por medio de remates verbales.

SUBASTADOR: Empleado designado por los Directores Financieros responsable para conducir la Subasta a la Baja.

RENDICIÓN DE CUENTAS: Obligación de la Convenida de presentar a la ITAIPU, las cuentas parciales y final de todos los gastos realizados en la ejecución del Convenio.

PROYECTO: Esfuerzo temporal emprendido para alcanzar un objetivo específico. Contiene el conjunto de elementos e informaciones indispensables para la íntegra definición cualitativa y cuantitativa de las características técnicas, administrativas, económicas y financieras

PROTOCOLO DE INTENCIÓNES: Instrumento Jurídico de carácter protocolar en que las partes manifiestan la voluntad de ejecutar, en el futuro, un determinado proyecto.

REGISTRO: Inscripción de personas físicas o jurídicas

reúne dados básicos, utilizado nas hipóteses disciplinadas em Instruções de Serviços.

RecQ - REQUISIÇÃO DE COMPRAS: Documento interno eletrônico da ITAIPU, condicionado à existência de recursos orçamentários aprovados no Plano Operacional e no Orçamento Anual, pelo qual se solicita a aquisição de bens e a contratação de obras, serviços, locações, alterações contratuais que envolvem incremento de recursos e celebração de convênios.

REQUISIÇÃO DE COMPRAS (ReqC): Documento interno eletrônico da ITAIPU, condicionado à existência de recursos orçamentários aprovados no Plano Operacional e no Orçamento Anual, pelo qual se solicita a aquisição de bens e a contratação de obras, serviços, locações, alterações contratuais que envolvem incremento de recursos e celebração de convênios.

RELATORIO DE CONCLUSAO SATISFATORIA: Instrumento administrativo bilateral firmado pelos Gestores de ambas as partes, para formalizar a conclusão de Convênio, precedido de um Parecer Técnico Conclusivo aprovado pelo Diretor da Área Gestora sobre as atividades realizadas e o cumprimento das metas pactuadas, assim como a aprovação da Prestação de Contas Final.

SAP ERP: Sistema informatizado integrado de gestão empresarial ERP (*Enterprise Resource Planning*), adotado por ITAIPU para a integração e gestão dos seus processos financeiros.

SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA: Aqueles que por necessidades essenciais da ITAIPU não devam ser interrompidos.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Conjunto de procedimentos realizado para o registro formal de preços relativos a serviços e bens para futuras contratações.

SISTEMA INFORMATIZADO: Conjunto de componentes inter-relacionados para coletar, recuperar, processar, armazenar e distribuir informações com a finalidade de facilitar o planejamento, o controle, a coordenação, a análise e o processo decisório em organizações.

TERMO DE COMPROMISSO DE AUXÍLIO EVENTUAL: Termo firmado com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para formalizar contribuição financeira da ITAIPU para atendimento de situação excepcional, de caráter único e eventual, para a realização das ações de caráter ambiental, socioassistencial, educativo e cultural que estejam compreendidas no âmbito das diretrizes de Responsabilidade Socioambiental da ITAIPU, observando o limite de gastos definidos.

TERMO DE COMPROMISSO: Tipo de convênio para implementação de ações de interesse da ITAIPU,

que reúne dados básicos, utilizado en las hipótesis disciplinadas en Instrucciones de Servicio

SOLPE - SOLICITUD DE PEDIDO: Documento interno electrónico de la ITAIPU, condicionado a la existencia de recursos presupuestarios, aprobados en el Plan Operacional y en el Presupuesto Anual, por el cual se solicita la adquisición de bienes y la contratación de obras, servicios, locaciones, modificaciones contractuales que impliquen incremento de recursos, así como celebración de Convenios.

SOLICITUD DE PEDIDO (SOLPE): Documento interno electrónico de la ITAIPU, condicionado a la existencia de recursos presupuestarios, aprobados en el Plan Operacional y en el Presupuesto Anual, por el cual se solicita la adquisición de bienes y la contratación de obras, servicios, locaciones, modificaciones contractuales que impliquen incremento de recursos, así como celebración de Convenios.

INFORME DE CONCLUSIÓN SATISFATORIA: Instrumento administrativo bilateral firmado por los Gestores de ambas partes, para formalizar la conclusión de Convenio, precedido de un Parecer Técnico Conclusivo aprobado por el Director del Área Gestora sobre las actividades realizadas y el cumplimiento de las metas pactadas, así como la aprobación de la Rendición de Cuentas Final.

SAP ERP: Sistema informatizado integrado de gestión empresarial ERP (*Enterprise Resource Planning*), adoptado por la ITAIPU para la integración y gestión de sus procesos financieros.

SERVICIOS DE NATURALEZA CONTINUA: Aquellos que por necesidades esenciales de la ITAIPU no deban ser interrumpidos

SISTEMA DE REGISTRO DE PRECIOS: Conjunto de procedimientos realizado para el registro formal de precios relativos a servicios y bienes para futuras contrataciones.

SISTEMA INFORMATIZADO: Conjunto de componentes interrelacionados para colectar, recuperar, procesar, almacenar y distribuir informaciones con la finalidad de facilitar la planificación, el control, la coordinación, el análisis y el proceso decisario en organizaciones.

ACUERDO DE COMPROMISO PARA AUXILIO EVENTUAL: Instrumento firmado con entidades públicas o privadas sin fines lucrativos para formalizar una contribución financiera de la ITAIPU para atención de una situación excepcional, de carácter único y eventual, para realización de acciones de carácter ambiental, socio-asistencial, educativo y cultural que estén comprendidas en el ámbito de las directrices de responsabilidad socio-ambiental de la ITAIPU, observando el límite de gastos definidos.

CONVENIO DE COOPERACION FINANCIERA: Tipo de Convenio para implementación de acciones de interés

caracterizadas exclusivamente por seu aporte financeiro.

TOMADA DE PREÇOS: Modalidade de licitação divulgada mediante publicación de edital, na qual se admite a participação de interessado cadastrado ou que se cadastre antes da entrega das propostas, conforme estabelecido no Caderno de Bases e Condições.

TERMO DE ENCERRAMENTO: Instrumento jurídico emitido para o encerramento formal dos Convênios no caso de: rescisão antecipada; modificação do Plano de Trabalho por relatório dos Gestores; ou, diante da existência de devolução de saldo.

TERMO DE PATROCÍNIO: Instrumento jurídico celebrado para formalizar patrocínio institucional eventual, caracterizado pela contribuição financeira da ITAIPU para realização de ações artísticas, comunitárias, culturais, desportivas, educativas, recreativa, religiosas, socioambientais e outras atividades que estabeleçam uma associação positiva com a marca e a imagem institucional da ITAIPU dos programas, projetos, políticas e ações de seu interesse.

VALOR INICIAL ATUALIZADO: Valor inicialmente acordado, acrescido, se for o caso, de reajuste calculado com base nos critérios contratualmente definidos.

WORK STATEMENT: Documento elaborado pela contratada e aprovado pela ITAIPU que estabelece o detalhamento e a forma de execução das Especificações Técnicas do Contrato.

WORKFLOW: Sequência de eventos/ações automáticas de um processo em sistemas informatizados.

WORKPLACE: Correio eletrônico interno a um sistema informatizado.

de la ITAIPU, caracterizadas exclusivamente por su aporte financiero.

CONCURSO DE PRECIOS: Modalidad de Licitación divulgada mediante publicación de Aviso, en la que se admite la participación de interesados inscriptos en el Catastro o que se catastren antes de la entrega de las Ofertas, conforme a lo establecido en el Pliego de Bases y Condiciones.

INSTRUMENTO DE CIERRE: Instrumento Jurídico emitido para el cierre formal de los Convenios en caso de: rescisión anticipada; modificación del Plan de Trabajo según informe de los Gestores o ante la devolución de saldo.

ACUERDO DE PATROCINIO: Instrumento Jurídico celebrado para formalizar un patrocinio institucional eventual, caracterizado por la contribución financiera de la ITAIPU para la realización de acciones artísticas; comunitarias; culturales; deportivas; educativas; recreativas; religiosas; socio-ambientales y otras actividades que establezcan una asociación positiva con la marca e imagen institucional de la ITAIPU de los programas, proyectos, políticas y acciones de su interés.

VALOR INICIAL ACTUALIZADO: Valor inicialmente acordado, incrementado, sí fuere el caso, de reajuste calculado con base en los criterios contractualmente definidos.

WORK STATEMENT: Documento elaborado por la Contratista y aprobado por la ITAIPU, que establece el detalle y la forma de ejecución de las Especificaciones Técnicas del Contrato.

WORKFLOW: Secuencia de eventos/acciones de un proceso en sistemas informatizados.

WORKPLACE: Correo electrónico interno a un sistema informatizado.